

PROJETO DE LEI Nº 58/77 - Documento Nº 1890/77

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ensino Profissionalizante, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, com o objetivo de implantar, organizar, dinamizar e manter em sua área territorial a profissionalização de adolescentes e adultos, a nível de aprendizagem, como suplência do Ensino de Primeiro Grau.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Ensino Profissionalizante terá sua constituição fixada por Decreto, sendo que as funções de seus membros serão exercidas gratuitamente e consideradas como serviços relevantes à Comunidade e ao Poder Público.

Artigo 3º - Para a consecução de seus fins o Conselho poderá firmar convênios, contratos, comodatos e quaisquer outros documentos com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - A contratação de professores, monitores e outros servidores julgados necessários será feita por intermédio da Comissão Municipal do Trabalho, os quais não terão qualquer tipo de vinculação com o Poder Público Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) KOYU IHA
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 01/12/77
ARQUIVISTA